



CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Programa de Transição Energética Justa.

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA**, instituído pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, e pelo Decreto nº DECRETO Nº 11.124, DE 7 DE JULHO DE 2022, **RESOLVE**:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Programa de Transição Energética Justa, nos termos do Anexo I.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ANDRADE  
Coordenadora do Conselho do TEJ

Anexo I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA**

Capítulo I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho do Programa de Transição Energética Justa, instituído pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022, será regido pelas disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho do TEJ atuará em observância aos seguintes princípios:

- I - promoção da transição energética justa para a região carbonífera do Estado de Santa Catarina;
- II - observação dos impactos ambientais, econômicos e sociais da transição energética, com vistas ao desenvolvimento social sustentável;
- III - valorização dos recursos energéticos e minerais;
- IV - transição energética alinhada à neutralidade de carbono a ser obtida em conformidade com as metas estabelecidas pelo Governo federal; e
- V - alocação adequada dos custos.

Art. 3º Ao Conselho do TEJ compete:

- I - coordenar e acompanhar a implementação do Programa de Transição Energética Justa;
- II - elaborar o Plano de Transição Justa, que indicará:
  - a) as ações;
  - b) os responsáveis;
  - c) os prazos; e

d) quando necessário, as fontes de recursos, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 14.299, de 2022;

III - atuar para que possíveis novos passivos ambientais decorrentes da atividade de mineração não sejam constituídos e zelar pelo cumprimento das obrigações ambientais e trabalhistas pelos responsáveis pela transição energética, na forma prevista na legislação, e pelo fechamento sustentável das minas;

IV - acompanhar as ações judiciais relacionadas às questões ambientais existentes decorrentes da atividade de mineração de carvão e atuar para facilitar o cumprimento pelos responsáveis das obrigações decorrentes das decisões judiciais;

V - identificar as fontes de recursos que poderão ser aplicados para recuperação ambiental da região, sem afastar a responsabilização dos causadores dos danos ambientais eventualmente não reparados;

VI - propor a criação de programas de diversificação e de reposicionamento econômico da região e da parcela da população ocupada atualmente nas atividades de mineração de carvão e de geração de energia termelétrica a partir do carvão mineral, de modo a aproveitar as vocações locais e as infraestruturas existentes na região, como a Ferrovia Tereza Cristina e o Porto de Imbituba;

VII - envidar esforços para destinar recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias ao fechamento das minas de carvão e reposicionamento das atividades econômicas na região perante instituições de fomento, multilaterais ou internacionais, com experiência ou eventual interesse nessas atividades; e

VIII - considerar, em sua atuação, as capacidades locais para o desenvolvimento tecnológico com vistas a possibilitar outros usos ao carvão mineral da região ou a continuidade da geração termelétrica a carvão com emissões líquidas de carbono iguais a zero a partir de 2050.

Art. 4º O Conselho do TEJ é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois da Casa Civil da Presidência da República, um dos quais o coordenará;

II - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;

III - um do Ministério do Meio Ambiente;

IV - dois do Ministério de Minas e Energia;

V - um do Governo do Estado de Santa Catarina;

VI - um da Associação Brasileira do Carvão Mineral;

VII - um da Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina;

VIII - um da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão no Sul do País; e

IX - um do Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Cada membro do Conselho do TEJ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho do TEJ de que tratam os incisos I a IV do **caput** deverão ser servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível igual ou superior a 13.

§ 3º Os membros do Conselho do TEJ e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Conselho do TEJ requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal as informações necessárias ao Conselho do TEJ.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho do TEJ será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

## Capítulo II Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Conselho:

I - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

II – requisitar, dos órgãos e entidades da administração pública federal, as informações de que o Conselho necessitar;

III – convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões nos casos em que a pauta possua assuntos de sua área de atuação, sem direito a voto;

IV - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

V - determinar a data, a hora e a forma da realização de cada reunião, ordinária ou extraordinária, abrir as sessões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

VI - aprovar:

a) a pauta de assuntos que serão discutidos em cada reunião; e

b) a inclusão de assuntos extra pauta, que possuam caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VII - convocar reunião extraordinária.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do Conselho as propostas, documentos e comunicações feitas por qualquer membro, por Grupo de Trabalho instituído pelo próprio Conselho ou ainda por outras entidades envolvidas com o tema da transição energética justa;

II - elaborar proposta de pauta, incluindo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Coordenador do Conselho;

III - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Conselho;

IV - comunicar aos membros do Conselho:

a) a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

b) a forma de realização da reunião, nos termos do art. 11, do Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022;

V - disponibilizar as atas e as resoluções do Conselho em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros;

VI - encaminhar os atos expedidos na forma do art. 9º, VIII, para a Secretaria-Executiva ou órgão equivalente do ministério ou entidade competente, para a condução da política de infraestrutura envolvida, para análise; e

VII - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento das reuniões e aqueles atribuídos pelo Coordenador do Conselho.

Art. 9º São atribuições comuns a todos os Membros do Conselho:

I - encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho sugestões de temas e proposições de documentos, acompanhada da respectiva justificativa, para inclusão na pauta de reunião observado o prazo de que trata o § 1º do art. 11 deste Regimento Interno;

II - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta;

III - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta;

IV - participar das discussões, votar e fazer declaração de voto;

V - solicitar ao Coordenador do Conselho, de forma justificada, a participação nas reuniões, de representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, sem direito a voto, quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação;

VI - apoiar a consolidação do Plano de Transição Justa;

VII - aprovar, mediante quórum de maioria simples de seus membros, o Plano de Transição Justa e as suas atualizações;

VIII - resolver, mediante quórum de maioria simples de seus membros, sobre a edição de resoluções e recomendações necessárias para atendimento das competências constantes do art. 3º do Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022, inclusive, com diretrizes para conciliação e harmonização de eventuais conflitos, sobreposições e interferências geográficas entre projetos propostos por setores distintos;

IX - dar conhecimento aos órgãos ou entidades que representam sobre as decisões do Conselho do Programa de Transição Energética Justa nos assuntos de respectiva competência regimental; e

X - resolver sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. Os atos de que trata o inciso VIII do **caput** observarão a autonomia de cada órgão ou entidade na governança e na definição das prioridades das políticas públicas por eles geridos.

### Capítulo III

#### Do Funcionamento das Reuniões

Art. 10 O Conselho do TEJ se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho do TEJ é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho do TEJ terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Conselho do TEJ poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de:

I - dez dias para as reuniões ordinárias; e

II - cinco dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As propostas de pauta devem ser encaminhadas pelos membros à Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para a reunião ordinária.

§ 2º A pauta e os documentos relativos à reunião deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva aos membros do Conselho, após a aprovação do Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias à data prevista para a reunião ordinária, e três dias à data prevista para a reunião extraordinária.

Art. 12 Os assuntos das reuniões do Conselho serão tratados na seguinte ordem:

I - discussão e deliberação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e deliberação dos assuntos extra pauta; e

III - assuntos de ordem geral.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão implementadas por meio de resoluções ou por meio de recomendações e aprovações registradas em ata.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas atas, que constarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As atas de cada reunião serão aprovadas e assinadas em até trinta dias da data de ocorrência da reunião.

#### Capítulo IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. O ato do Conselho que instituir Grupo de Trabalho deverá:

I - especificar de forma clara os seus objetivos;

II - definir sua composição; e

III - fixar prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 16. Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo Conselho.

Art. 17. O Coordenador do Conselho do TEJ indicará os coordenadores dos grupos de trabalhos instituídos pelo Conselho.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos representantes do Conselho.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Conselho ou, no espaço entre as reuniões, *ad referendum* por seu Coordenador.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Prado Franceschi de Andrade, Coordenador(a)**, em 25/10/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3712348** e o código CRC **E26647C4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)